



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

PORTARIA Nº 06/2020

Designa integrantes para compor comissão encarregada de analisar o tema da prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário no âmbito dos Tribunais de Contas, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem como propor a normatização dessa prescrição para as Cortes integrantes do Sistema de Controle Externo.

O Presidente da Atricon, no uso das atribuições previstas no Estatuto da Entidade,

CONSIDERANDO o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 636.886, no qual se fixou a tese de que é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a relevância dos desdobramentos de tal decisão para os processos de todo o Sistema Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO que não houve o trânsito em julgado da decisão da Suprema Corte e que a tese subjacente foi enunciada em termos gerais, não estabelecendo regras detalhadas para o regime de prescrição aplicável às Cortes de Contas;

CONSIDERANDO, ainda, a importância da adoção de uma normatização uniforme pelos Tribunais de Contas brasileiros, em respeito ao princípio da segurança jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão encarregada da análise do tema da prescrição da pretensão ressarcitória em ações relacionadas a processos de contas que tenham resultado em condenação a restituição do erário (débito), em consonância com o entendimento firmado pela STF no julgamento do Recurso Extraordinário 636.886, bem como da proposição de normatização que possa compatibilizar a tese jurídica fixada pela Suprema Corte e todo o ordenamento de regência, com as especificidades da processualística que rege o Sistema Tribunais de Contas.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

- **Cezar Miola** – *Conselheiro do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (coordenador);*
- **Antonio Renato Alves Rainha** – *Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal;*
- **Edilson de Sousa Silva** – *Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;*
- **André Luiz de Matos Gonçalves** – *Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;*
- **Dicler Forestieri Ferreira** – *Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro;*
- **Luiz Henrique Lima** – *Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.*

Art. 3º. A Comissão observará o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do início da vigência da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 2020.


Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente